

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**REQUERIMENTO Nº , DE 2017**  
(Do Sr. Izalci Lucas)

Requer a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre a denominada **“Guerra Fiscal”: novos rumos para as finanças estaduais, observado o disposto no PLP nº 54/2016**, em tramitação nesta CFT.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, X, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre a denominada **“Guerra Fiscal”: novos rumos para as finanças estaduais, observado o disposto no PLP nº 54/2016**” em tramitação nesta CFT.

Para compor a mesa dos debates, indicamos os nomes dos seguintes palestrantes:

- **PARLAMENTARES**

DEPUTADO IZALCI LUCAS – PSDB/DF / MEDIADOR;  
DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - PTN / RELATOR PLP 54/2015; E  
DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR RELATOR  
REFORMA  
TRIBUTÁRIA.

### **SETOR PÚBLICO**

MINISTRO DA FAZENDA - PRESIDENTE DO CONFAZ  
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELES  
CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS – CNPG  
RINALDO REIS LIMA  
PRESIDENTE  
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL.

### **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E SETOR PRODUTIVO**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – DF  
JULIANO COSTA COUTO  
FIBRA – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA  
JAMAL JORGE BITTAR  
FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS  
E TURISMO DO DF.

ADELMIR SANTANA  
CDL – CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS  
JOSÉ CARLOS MARGALHÃES PINTO  
SINDIATACADISTA – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA  
ROBERTO GÓMIDE CASTANHEIRA  
ACDF – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF  
CLEBER PIRES

## **JUSTIFICAÇÃO**

A dimensão do território brasileiro e as desigualdades regionais fizeram surgir práticas concorrenceis de atração de investimentos privados com vistas à geração de empregos, renda e arrecadação nos Estados, a denominada “Guerra Fiscal”.

Tal expediente exibiu duas faces: a uma, instrumento inconstitucional de concorrência entre estados por meio de vantagens relativas, também, à redução de ICMS; a duas, instrumento de desenvolvimento regional.

Tanto em uma como em outra face, reconhece-se a inadequação do expediente em face da Constituição Federal e da Lei Complementar 24/1975; mas também se reconhece sua efetividade na geração de emprego, renda e arrecadação em Unidades onde o benefício fora determinante para a instalação de empresas.

Fato é que a circunstância tem gerado insegurança jurídica em toda a sociedade. De um lado o estado e seus agentes que se veem obrigados por questões econômicas a deflagrarem programas de incentivos sob os quais recaem dúvidas sobre suas constitucionalidade e legalidades; de outro, porque os investimentos privados não têm regras claras, definidas e imunes a questionamentos judiciais, podendo frustrar suas operações e os investimentos realizados.

Agrava-se a situação porque as controvérsias em face da Guerra Fiscal inibem investimentos e expansão dos já existentes, agravando a crise financeira dos Estados. Desenvolve-se essa guerra em torno da principal receita tributária dos Estados: o ICMS.

Diante do caos econômico e jurídico verificado nesse ambiente de guerra fiscal, várias foram as tratativas ao longo das últimas décadas para equalizar a convivência entre os entes federados no âmbito de suas competências constitucionais, rendendo homenagem ao Pacto Federativo, mas essas tentativas vêm fracassando uma a uma.

Nesse ambiente também, acumulam-se várias ações de inconstitucionalidade em face de leis estaduais; várias ações de improbidade de agentes políticos que agiram em face do interesse econômico do interesse

público para gerar emprego, renda e arrecadação em suas unidades federadas; e várias ações civis públicas para cobrarem débitos de empresas que foram, em tese, indevidamente desonerados e sequer foram incluídos no lucro ou no preço final dos produtos beneficiados.

Por isso, a importância desse debate para trazer às agendas políticas nacional e estaduais a solução dessa controvérsia, que o PLP 54/2016 nos oportuniza, abordando, em especial: remissões tributárias de benefícios anulados judicialmente; unanimidade do CONFAZ; e alíquotas interestaduais do ICMS.

Considerando, ainda, que se encontra nesta comissão, sob a relatoria da nobre deputada Soraya Santos, o PLP nº 54/2015, que *“dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.”*, esperamos contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente pedido de audiência pública.

Sala da Comissão, de abril de 2017.

**Deputado IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF